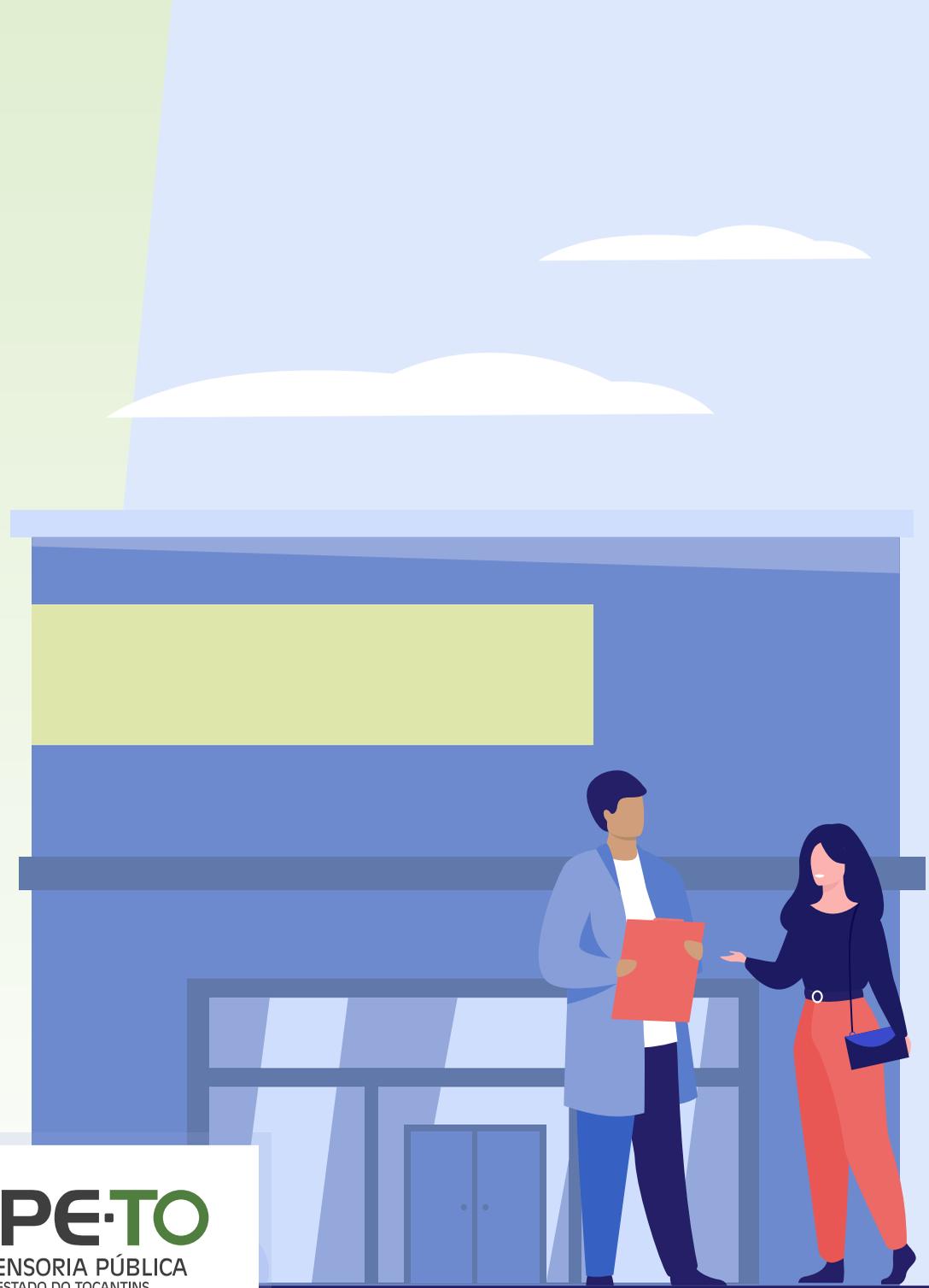


Cartilha informativa

# Direto no Cartório:

questões de registro civil que podem ser resolvidas no cartório



# Organizadores

**Prof. Dr. Aloísio Bolwerk**  
(PPGPJDH/UFT)

**Neuton Jardim dos Santos**  
(UFT/DPE-TO)

# Equipe Editorial

**Escola Superior da Defensoria Pública do Tocantins - ESDEP**  
Produção Editorial

**Vinícius de Sá**  
Diagramação

**Prof. Dr. Aloísio Bolwerk**  
(PPGPJDH/UFT)

**Neuton Jardim dos Santos**  
(UFT/DPE-TO)

**Estellamaris Postal**  
(DPG/TO)

**Téssia Gomes Carneiro**  
(ESDEP/DPE-TO)

# Agradecimentos



# Sumário

INTRODUÇÃO .....	4
1) REGISTRO TARDIO DE NASCIMENTO (PROVIMENTO 28 CNJ') .....	5
2) REGISTRO TARDIO DE ÓBITO (PROVIMENTO 03/2021 CGJUS/TO') .....	7
3) RETIFICAÇÃO NO ASSENTO - ERROS SIMPLES .....	8
4) ALTERAÇÃO PRENOME NO PRIMEIRO ANO DA MAIORIDADE .....	9
5) MUDANÇA DE PRENOME E DE GÊNERO (PROVIMENTO 73 CNJ) .....	10
6) RETIFICAÇÕES EM GERAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS (PROVIMENTO 82 CNJ) ALTERAÇÃO DO NOME DOS PAIS POR CASAMENTO, SEPARAÇÃO E DIVÓRCIO .....	12
7) ALTERAÇÃO DO NOME DO VIÚVO (ART. 1º, § 3º PROVIMENTO 82 CNJ) .....	13
8) MATERNIDADE OU PATERNIDADE SOCIOAFETIVA (PROVIMENTO 63 CNJ) .....	14
9) RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE OU MATERNIDADE BIOLÓGICA .....	16

# Introdução

O nome junto ao registro civil de pessoas naturais representa um dos elementos da identidade da pessoa. É um sinal distintivo que merece proteção tanto no âmbito judicial quanto no extrajudicial.

É o primeiro ato de cidadania.

O objetivo desta cartilha é de esclarecer formas de proteção do nome diretamente nos cartórios de registro civil de pessoas naturais, sem a necessidade de ação judicial.

Pretende-se divulgar à população em geral como obter o registro tardio civil de nascimento e de óbito, pequenas alterações no nome (erros simples), mudança do prenome no primeiro ano da maioridade, alteração de prenome e gênero de pessoas transgêneros, averbações em nome por ocorrência de casamento, separação e divórcio, bem como reconhecimento de maternidade e paternidades biológicas e socioafetivas.

É fundamental que a população tenha conhecimento de seus direitos e das formas de exercê-los.

A presente cartilha é produto decorrente de pesquisa feita durante Programa de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direito Humanos da Universidade Federal do Tocantins em parceria com Escola da Magistratura do Estado do Tocantins (PPGPJDH/UFT/ESMAT).

Espera-se que este material possa dar maior visibilidade para a proteção do nome das pessoas junto ao seu registro civil de pessoas naturais.

Palmas/TO, 2022.

CARTÓRIO

# 1 REGISTRO TARDIO DE NASCIMENTO

(PROVIMENTO 28 CNJ<sup>1</sup>)



<sup>1</sup> <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1730>

O registro é considerado tardio se a pessoa deixou ultrapassar 15 (quinze) dias para fazer o assento de nascimento; ou se deixou ultrapassar 03 (três) meses, no caso de locais distantes mais de 30 quilômetros da sede do cartório (Art. 50 da Lei 6.015/73).

### **São exigidos os seguintes requisitos:**

- a) O requerimento de registro será direcionado ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do lugar de residência do interessado<sup>5</sup> e será assinado por 2 (duas) testemunhas, sob as penas da lei, contendo o respectivo requerimento;
- b) o dia, mês, ano, lugar do nascimento e a hora certa, sempre que for possível determiná-la;
- c) o sexo do registrando;
- d) seu prenome e seu sobrenome;
- e) o fato de ser gêmeo, quando assim tiver acontecido;
- f) os prenomes e os sobrenomes, a naturalidade, a profissão dos pais e sua residência atual, inclusive para apuração de acordo com os art. 8º e seguintes do Provimento 28 CNJ;
- g) indicação dos prenomes e dos sobrenomes dos avós paternos e maternos, que somente serão lançados no registro se o parentesco decorrer da paternidade e maternidade reconhecidas;
- h) a atestação por 2 (duas) testemunhas entrevistadas pelo Oficial de Registro, ou preposto expressamente autorizado, devidamente qualificadas (nome completo, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão, residência, tipo e número do documento de identidade e, se houver, número de inscrição no CPF), sob responsabilidade

<sup>2</sup> Não tendo o interessado moradia ou residência fixa, será considerado competente o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do local onde o interessado se encontrar.

civil e criminal, da identidade do registrando, bem como do conhecimento de quaisquer dos outros fatos relatados pelo registrando;

- i) fotografia do registrando e, quando possível, sua impressão datiloscópica, obtidas por meio material ou informatizado, que ficarão arquivadas na serventia para futura identificação em caso de surgimento de dúvida sobre a identidade do registrando.

### **Observações:**

- 1) O requerimento poderá ser realizado mediante preenchimento de formulário, que deverá ser fornecido pelo Oficial.
- 2) Caso se trate de interessado analfabeto sem representação, será exigida a aposição de sua impressão digital no requerimento, assinado, a rogo, na presença do Oficial.
- 3) Se a declaração de nascimento se referir a pessoa que já tenha completado doze anos de idade, as duas testemunhas deverão assinar o requerimento na presença do Oficial ou de preposto expressamente autorizado, que examinará seus documentos pessoais e certificará a autenticidade de suas firmas, além de entrevistar as testemunhas e o registrando e, sendo o caso, seu representante legal.
- 4) A ausência de informações dos itens "e", "f", "g" e "i" não impede o registro, desde que fundamentada a impossibilidade de sua prestação.
- 5) Essa regra não se aplica aos indígenas, os quais têm regramento próprio na Resolução Conjunta n. 03, de 19 de abril de 2012, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público. Não se aplica também à regularização de registro civil de crianças e adolescentes em medidas de proteção previstas no artigo 102 do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

# 2 REGISTRO TARDIO DE ÓBITO

(PROVIMENTO 03/2021/CGJUS/TO<sup>3</sup>)



O registro do óbito poderá ser lavrado em até 15 dias da data do falecimento ou, no caso de ter ocorrido em local cuja distância ultrapasse 30 (trinta) km da sede do cartório, o prazo será ampliado para até 3 (três) meses. De acordo com Provimento 02/2010/CGJUS/TO<sup>4</sup>, alterado pelo Provimento 03/2021/CGJUS/TO, ultrapassados os prazos acima estipulados, o registro tardio de óbito poderá ser feito:

- pelos delegatários do Registro Civil do local de ocorrência do falecimento ou da residência do falecido, independentemente de autorização judicial, devendo o requerimento ser firmado pelas pessoas referidas no Art. 79, da Lei 6.015/73, instruído com a declaração de óbito regularmente preenchida, atestada e assinada por médico responsável, sendo que, em caso de fundada dúvida, o Oficial do Registro Civil poderá exigir complementação de provas e, persistindo a dúvida, encaminhará os autos ao juiz competente; ou
- por ordem judicial, nos casos em que haja necessidade de realização de audiência de justificação e/ou produção de provas.

### Observação:

O Provimento 02/2010/CGJUS/TO normatiza a atuação extrajudicial no âmbito de fiscalização e supervisão da Corregedoria Geral da Justiça do Estado Tocantins; portanto, é aplicável aos limites territoriais da atuação do respectivo órgão estadual, qual seja, o Estado do Tocantins. Ressalta-se que o interessado terá sempre a possibilidade da via judicial para obter o registro de óbito fora do prazo legal, ante o princípio da inafastabilidade da jurisdição.

<sup>3</sup> <http://wwa.tjto.jus.br/elegis/Home/Imprimir/665>

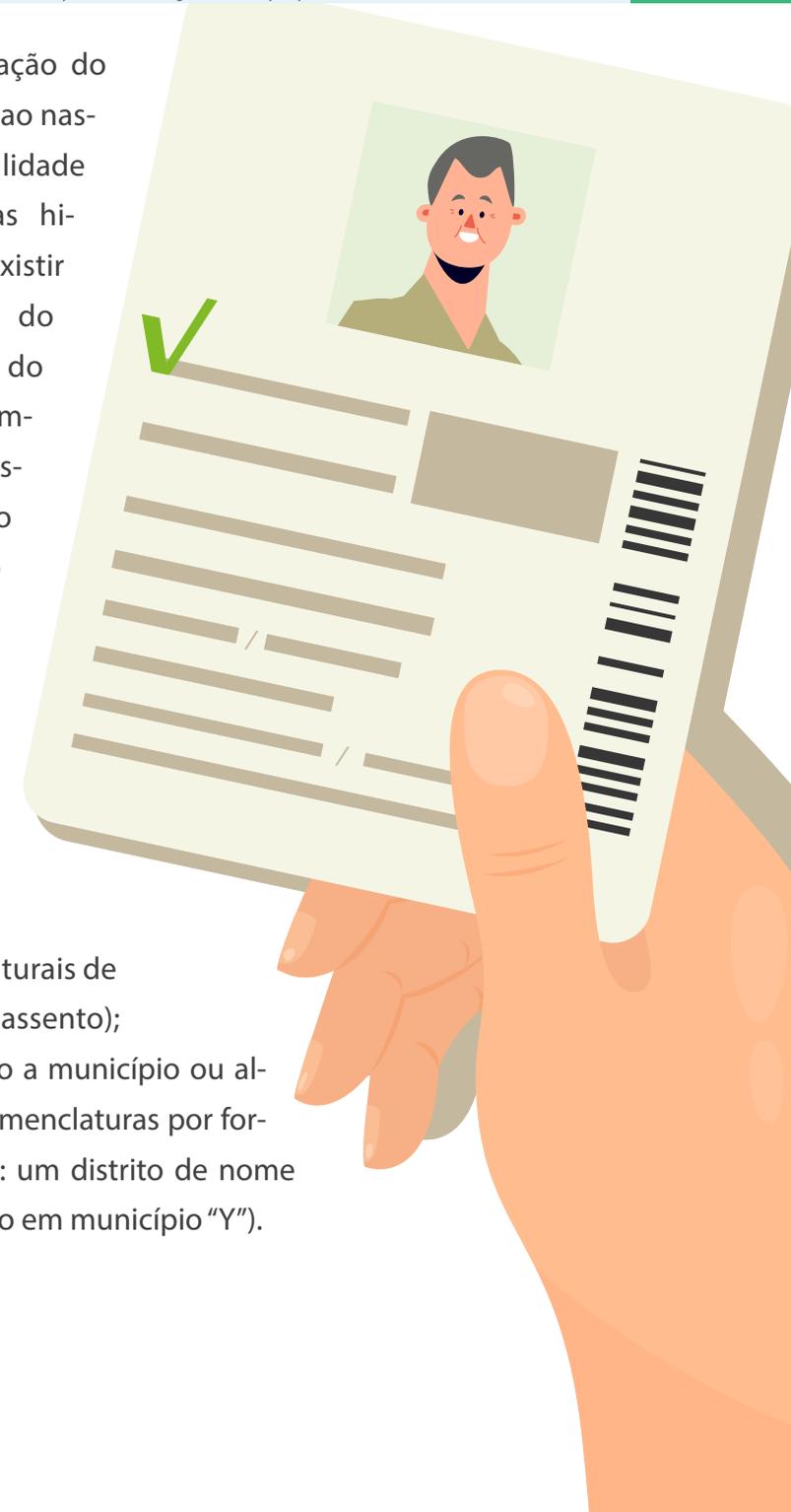
<sup>4</sup> <http://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/994.pdf>

# 3 RETIFICAÇÃO NO ASSENTO – ERROS SIMPLES

De acordo com a Lei de Registros Públicos (Lei Federal 6.015/73), nas alterações não substanciais, ou seja, as que não modificam a essência do assento de registro civil, o oficial retificará o registro, a averbação ou a anotação, de ofício ou a requerimento do interessado, mediante petição assinada pelo interessado, representante legal ou procurador, independentemente de prévia autorização judicial ou manifestação do Ministério Público, nos casos de:

- I. erros que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção (Exemplo: alteração de uma letra “s” por um “z” ou vice-versa);
- II. erro na transposição dos elementos constantes em ordens e mandados judiciais, termos ou requerimentos, bem como outros títulos a serem registrados, averbados ou anotados, e o documento utilizado para a referida averbação e/ou retificação ficará arquivado no registro no cartório;
- III. inexatidão da ordem cronológica e sucessiva referente à numeração do livro, da folha, da página, do termo, bem como da data do registro;

- IV. ausência de indicação do município relativo ao nascimento ou naturalidade do registrado, nas hipóteses em que existir descrição precisa do endereço do local do nascimento (Exemplo: se houve omissão no momento da lavratura do assento, o endereço poderá ser incluído depois com simples requerimento direto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de onde foi lavrado o assento);
- V. elevação de distrito a município ou alteração de suas nomenclaturas por força de lei (Exemplo: um distrito de nome “X” foi transformado em município “Y”).



# 4 ALTERAÇÃO PRENOME NO PRIMEIRO ANO DA MAIORIDADE

A Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73) expressa que “o interessado, no primeiro ano após ter atingido a maioridade civil, poderá, pessoalmente ou por procurador bastante, alterar o nome, desde que não prejudique os apelidos de família, averbando-se a alteração que será publicada pela imprensa”(Art. 56). O permissivo legal não autoriza mudan-



ça do sobrenome, apenas do prenome simples ou composto (Exemplos: Pedro por João; ou João Pedro para Antonio).

O pedido, que deve ser feito diretamente junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais onde está lavrado o assento de nascimento, não precisa expor motivos do pedido. Trata-se de uma liberalidade concedida de forma imotivada.

## Requisitos obrigatórios:

- O requerente deve efetuar o pedido no período do primeiro ano da maioridade, ou seja, entre 18 e 19 anos de idade.
- O requerimento de alteração do prenome, indicando nele \*os dados pessoais do interessado e \*\*novo prenome pretendido, será direcionado ao oficial do cartório de registro civil de pessoas naturais do local do assento de nascimento, com apresentação dos seguintes.

## Requisitos obrigatórios

- certidão de nascimento atualizada;
- cópia do registro geral de identidade (RG);
- cópia do cadastro de pessoa física (CPF) no Ministério da Fazenda.

Há possibilidades de os cartórios de registro civil de pessoas naturais pedirem certidões negativas do interessado, a exemplo do que ocorre na mudança do prenome prevista no Provimento 73 CNJ, que trata da mudança do prenome das pessoas transgêneros diretamente em cartórios, sem necessidade de processo judicial.

# 5 MUDANÇA DE PRENOME E DE GÊNERO (PROVIMENTO 73 CNJ)

**Identidade de gênero:** É a percepção íntima que uma pessoa tem de si como sendo do gênero masculino, feminino ou da combinação dos dois, independentemente do sexo biológico. A identidade traduz o entendimento que a pessoa tem sobre ela mesma, como ela se descreve e deseja ser reconhecida.

Transgênero é o indivíduo que se identifica com um gênero diferente daquele que corresponde ao seu sexo atribuído no momento do nascimento. A transgeneridade não é uma doença ou distúrbio psicológico. Pode-se afirmar que transgeneridade é um conceito “guarda-chuva” que engloba travestis, transexuais, dentre tantas outras pessoas<sup>5</sup>.

<sup>5</sup> [https://www.defensoria.ba.def.br/wp-content/uploads/2019/01/cartilha\\_diversidade-sexual.pdf](https://www.defensoria.ba.def.br/wp-content/uploads/2019/01/cartilha_diversidade-sexual.pdf), pagina 10 acesso em 24 jan 2022.

A alteração de prenome e gênero pode-se dar no assento de nascimento ou de casamento das pessoas transgênero no cartório de registro civil de pessoas naturais com a finalidade de adequá-los à identidade autopercebida.



Exige-se o seguinte:

### Requisitos obrigatórios

- a) O requerente deve ser pessoa maior de 18 anos completos e habilitada à prática de todos os atos da vida civil, ou seja, ser plenamente capaz.
- b) O requerimento deve ser assinado pelo requerente na presença do oficial do cartório registro civil de pessoas naturais do local do assento (de nascimento ou casamento), com apresentação dos seguintes:

### Requisitos obrigatórios

- c) certidão de nascimento atualizada;
- d) certidão de casamento atualizada, se for o caso;
- e) cópia do registro geral de identidade (RG);
- f) cópia da identificação civil nacional (ICN), se for o caso;
- g) cópia do passaporte brasileiro, se for o caso;
- h) cópia do cadastro de pessoa física (CPF) no Ministério da Fazenda;
- i) cópia do título de eleitor;
- j) cópia de carteira de identidade social, se for o caso;
- k) comprovante de endereço;
- l) certidão do distribuidor cível do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);
- m) certidão do distribuidor criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);
- n) certidão de execução criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);

- o) certidão dos tabelionatos de protestos do local de residência dos últimos cinco anos;
- p) certidão da Justiça Eleitoral do local de residência dos últimos cinco anos;
- q) certidão da Justiça do Trabalho do local de residência dos últimos cinco anos;
- r) certidão da Justiça Militar, se for o caso.

### Requisitos facultativos:

- I. laudo médico que ateste a transexualidade/travestilidade;
- II. parecer psicológico que ateste a transexualidade/travestilidade;
- III. laudo médico que ateste a realização de cirurgia de redesignação de sexo.

### Observação:

1. Para alteração de prenome e gênero para pessoas abaixo de 18 (dezoito) anos para afirmar e adequar a sua identidade autopercebida, será necessária uma ação judicial.
2. O requerimento indicado no item "b", com toda documentação obrigatória e facultativa, pode ser feito em local diverso do local do assento de nascimento ou casamento, por exemplo, no local do domicílio ou residência do interessado; nesse caso, deverá o registrador encaminhar o procedimento ao oficial competente, às expensas da pessoa requerente, para a averbação pela Central de Informações do Registro Civil (CRC).

## Retificações em geral de registro civil de pessoas naturais (PROV 82 CNJ)

# 6 ALTERAÇÃO DO NOME DOS PAIS POR CASAMENTO, SEPARAÇÃO E DIVÓRCIO

### Como alterar o assento de nascimento e casamento dos filhos em razão do divórcio ou separação judicial?

De acordo com Provimento 82 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (Art. 1º, §§ 1º e 2º), poderá ser requerida, perante o Oficial de Registro Civil competente, a averbação no registro de nascimento e no de casamento das alterações de patronímico dos genitores em decorrência de casamento, separação e divórcio, mediante a apresentação da certidão respectiva.

Exemplo: Mãe “Maria da Silva” casa-se com “Paulo Santos”; ela passa a se chamar “Maria da Silva Santos”, e ele Paulo Santos da Silva”(ele também recebeu sobrenome da esposa, “Silva”). Durante a constância do casamento, nasce o filho “João da Silva Santos”, que fora registrado

como filho de “Maria da Silva Santos” e “Paulo Santos da Silva”. Certo tempo depois, o casal se divorcia e ambos optam por voltar aos nomes de solteiros, o que foi acatado em sentença que decretou divórcio. Ou seja, hoje, pelo divórcio já averbado no cartório do casamento, ambos voltam a usar nomes de solteiros, respectivamente, “Maria da Silva” e Paulo Santos, enquanto na certidão do filho constam, ainda, seus nomes de casados. Para se adaptar à realidade dos nomes dos pais, o interessado pode pedir essa averbação-alteração dos sobrenomes dos pais no seu registro de nascimento.

Aplica-se para casamento, divórcio, separação judicial, viuvez e quando o filho tiver sido registrado apenas com o patronímico do outro genitor, segundo Provimento 82 CNJ.

### Requisitos para averbação:

- a) requerimento pelo interessado diretamente ou por seu representante (advogado, Defensor Público, Curador, etc.);
- b) documentos pessoais do interessado (RG e CPF);
- c) certidão de nascimento ou de casamento respectiva, demonstrando necessidade de correção;
- d) certidão de casamento, indicando alteração do nome do genitor(a), se for o caso;
- e) certidão de casamento com averbação de separação judicial ou divórcio, indicando alteração do nome do genitor(a), se for o caso.

### Observação:

Se o filho for maior de dezesseis anos, o acréscimo do patronímico exigirá o seu consentimento.

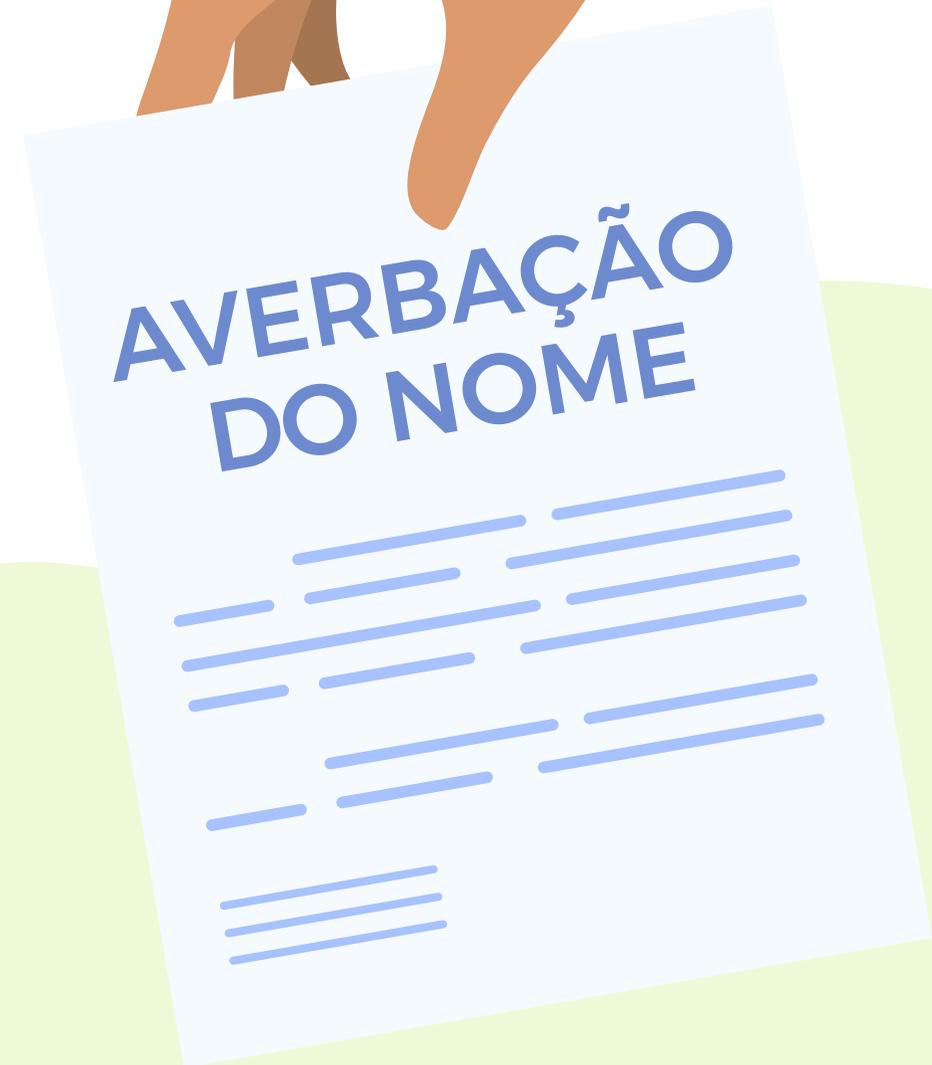
# 7 ALTERAÇÃO DO NOME DO VIÚVO

(ART. 1º, § 3º  
PROVIMENTO 82 CNJ)

Por ocasião do óbito do(a) cônjuge, poderá o(a) viúvo(a) requerer averbação para eventual retorno ao nome de solteiro(a).

## Requisitos para averbação:

- requerimento pelo interessado diretamente ou por seu representante (advogado, Defensor Público, Curador etc.);
- documentos pessoais do interessado (RG e CPF);
- certidão de casamento;
- certidão de óbito do cônjuge falecido.



# 8 MATERNIDADE OU PATERNIDADE SOCIOAFETIVA

(PROVIMENTO 63 CNJ)



A paternidade/maternidade socioafetiva ocorre quando não há vínculo biológico com o filho ou a filha, mas, ainda assim, um adulto exerce a função de pai ou mãe no dia a dia, construindo com o filho uma relação moldada por amor, dedicação e carinho constantes<sup>6</sup>.

Para reconhecimento voluntário da paternidade ou maternidade socioafetiva diretamente junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, deve-se observar o seguinte:

## Qual cartório?

- a) O reconhecimento pode ser feito tanto junto ao Cartório Registro Civil de Pessoas Naturais onde está o assento de nascimento do(a) filho(a) a ser reconhecido(a) quanto em Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais diverso daquele (Art. 11 – Provimento 63 CNJ).
- b) O filho ou filha a ser reconhecido(a) deve ser pessoa acima de 12 (doze) anos (Art. 10 – Provimento 63 CNJ). Se for menor de 12 (doze), o reconhecimento deve ser feito via ação judicial.
- c) O reconhecimento de paternidade ou maternidade é irrevogável. Excepcionalmente, pode ser desconstituído por vícios de vontade, fraude ou simulação (Art. 10, § 1º – Provimento 63 CNJ).
- d) Pode requerer reconhecimento da paternidade ou maternidade socioafetiva a pessoa maior de 18 (dezoito) anos, independentemente do seu estado civil.
- e) Não poderão requerer a paternidade ou maternidade socioafetiva os irmãos entre si nem os ascendentes (Exemplos: pais, avós, bisavós).

<sup>6</sup> <https://www.defensoria.ms.def.br/images/cartilhas-folders-icons/Folder%20PATERNIDADE%20MATERNIDADE%20SOCIOAFETIVA%20abril%20202019.pdf>

- f) O pretense pai ou mãe será pelo menos 16 (dezesesseis) anos mais velho que o filho a ser reconhecido.
- g) A paternidade ou maternidade socioafetiva deve ser estável e deve estar exteriorizada (demonstrada) socialmente (Art. 10-A – Provisamento 63 CNJ). Ou seja, deve ser uma relação contínua de afeto e ser pública, comprovando-se tais requisitos junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais.

**Exemplos para demonstrar a relação de socioafetividade: documentos, tais como:**

apontamento escolar como responsável ou representante do aluno; inscrição do pretense filho em plano de saúde ou em órgão de previdência; registro oficial de que residem na mesma unidade domiciliar; vínculo de conjugalidade – casamento ou união estável – como ascendente biológico; inscrição como dependente do requerente em entidades associativas; fotografias em celebrações relevantes; declaração de testemunhas com firma reconhecida. A ausência dos documentos (exemplos) acima não impede o registro socioafetivo, desde que justificada a impossibilidade, mas deve o oficial registrador atestar como apurou o vínculo socioafetivo.

**Consentimento:**

- h) Se o filho for menor de 18 (dezoito) anos, o reconhecimento da paternidade ou maternidade socioafetiva exigirá seu consentimento, o que deverá ser feito pessoalmente perante o oficial de registro civil de pessoas naturais ou escrevente autorizado. Deverá, de igual

forma, ter consentimento do pai e da mãe que constam do registro (pais registrais) de nascimento do filho socioafetivo que será reconhecido.

- i) Na falta da mãe ou do pai, na impossibilidade de manifestação válida destes ou do filho, o caso pode ser apreciado pelo juiz competente para análise de suprimento dessas anuências.
- j) O reconhecimento da paternidade ou maternidade socioafetiva somente pode ser feito de forma unilateral e não implicará o registro de mais de dois pais e de duas mães no campo filiação no assento de nascimento.
- k) Somente será permitida uma inclusão de um ascendente socioafetivo, seja do lado paterno, seja do lado materno. A inclusão de mais de um ascendente socioafetivo deverá tramitar pela via judicial.

**Processamento. Participação necessária do Ministério Público.**

- l) Atendidos os requisitos para o reconhecimento da paternidade ou maternidade socioafetiva, o registrador encaminhará os autos ao Ministério Público para parecer, que pode ser favorável ou desfavorável. Se favorável, o registrador realizará o registro da paternidade ou maternidade solicitada; se desfavorável, não fará o registro e comunicará o interessado, arquivando os autos administrativos em cartório. Eventuais dúvidas sobre a demanda devem ser remetidas pelo oficial ao juízo competente.

# 9 RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE OU MATERNIDADE BIOLÓGICA

O reconhecimento da paternidade ou maternidade biológica pode ocorrer por meio voluntário ou por via judicial. As orientações a seguir servem para reconhecimento voluntário de paternidade ou maternidade diretamente junto a um Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, averbando-se no registro de nascimento o reconhecimento. Os requisitos variam se o filho a ser reconhecido for maior ou menor de 18 (dezoito) anos.



## Filho menor de 18 anos

Para reconhecimento de menores de 18 (dezoito) anos, a mãe deve estar de acordo com o ato, pois detém o poder familiar; além disso, o pai deve acompanhar o procedimento realizado no cartório onde o filho foi registrado ou em qualquer outro Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais. Devem ser apresentados os seguintes documentos:

### Do filho a ser reconhecido:

- certidão de nascimento original;
- cédula de identidade, se possuir;
- CPF (cadastro de pessoa física), se possuir.

### Da mãe e do pai

- cédula de identidade;
- CPF (cadastro de pessoa física).

### Por Procuração.

O pai pode se fazer representar por procurador com poderes específicos para reconhecimento da paternidade, e o procurador deve apresentar seus documentos pessoais (identidade e CPF), além do original instrumento de procuração com poderes especiais.

## Filho maior de 18 anos

Quando o filho já atingiu a maioridade, ele que deve estar em consenso e acompanhar a ida do pai até o cartório. Os dois devem apresentar seus documentos pessoais originais:

### Do filho a ser reconhecido:

- certidão de nascimento original;
- cédula de identidade;
- CPF (cadastro de pessoa física).

### Do pai

- cédula de identidade;
- CPF (cadastro de pessoa física).

### Por Procuração.

O pai pode se fazer representar por procurador com poderes específicos para reconhecimento da paternidade, e o procurador deve apresentar seus documentos pessoais (Identidade e CPF), além do original instrumento de procuração com poderes especiais.

### A Lei 8.560/92 especifica outras formas de reconhecimento voluntário da paternidade:

- no registro do nascimento;
- por escritura pública ou escrito particular, a ser arquivado em cartório;

- por testamento, ainda que incidentalmente manifestado;
- por manifestação direta e expressa perante o juiz, ainda que o reconhecimento não haja sido o objeto único e principal do ato que o contém."

Igual norma é repetida no Artigo 1609 do Código Civil Brasileiro.

Aplicam-se as mesmas regras de reconhecimento voluntário da paternidade para casos de reconhecimento voluntário da maternidade.



Cartilha informativa

# Direto no Cartório:

questões de registro civil que podem ser resolvidas no cartório



Palmas/TO, 2022.